



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência. o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/284/2021	29/01/2021	SE/2021/279	11/03/2021

ASSUNTO: Requerimento ao Governo dos Açores n.º 40/XII-PS/Açores- Diligências do Governo Regional junto da ANACOM, no âmbito da falta de cobertura de fibra nas freguesias do Topo e Santo Antão na ilha de S. Jorge

Realizar,

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores(a) Deputados(a), Maria Isabel Teixeira, Berto Messias, João Vasco Costa, Manuel Ramos, Tiago Branco e Vilson Gomes, do grupo parlamentar do Partido Socialista Açores, junto envio a V. Exa., em anexo, cópia da carta c/referência S-DROPC/2021/70, de 21 de janeiro p.p., remetida pelo Governo dos Açores, por intermédio da Direção Regional das Comunicações, a qual mereceu resposta da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), datada de 22 de fevereiro p.p., que igualmente se anexa.

Com os melhores cumprimentos, *elevada consideração e estima pessoal,*

O Subsecretário Regional da Presidência

Pedro de Faria e Castro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Cc: Diretor da Delegação da ANACOM nos Açores
Sr. ° Comte. João Beleza Vaz

Ex.mos Senhores
ANACOM - ICP - Autoridade Nacional de
Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Vossa referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

S-DROPC/2021/70

21-01-2021

ASSUNTO: Cobertura da Rede de Fibra Ótica nos Açores.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da ANACOM,

Estimado Sr. Cadete de Matos

Considerando as competências da Direção Regional das Comunicações (DRCOM) na Região Autónoma dos Açores (RAA);

Considerando as competências da ANACOM;

Considerando que existe uma relação de proximidade entre o Governo dos Açores e as populações e autarquias do nosso arquipélago, o que propicia que um conjunto de preocupações nesse âmbito nos sejam colocadas diretamente;

Considerando que não raras vezes, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRAA) remete ao Governo Regional pedidos de informação, sob a forma de requerimentos que lhe são apresentados;

Considerando a importância que tem, para as populações das diferentes ilhas da RAA, a extensão da cobertura da infraestrutura da rede de comunicações de acesso de fibra ótica nos vários concelhos e freguesias da RAA;

Considerando que existe uma percentagem relevante da população e da geografia Açoriana, ainda sem acesso a uma rede de telecomunicações suportada em acessos de fibra ótica;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Considerando que o modelo de concessão das Redes de Nova Geração (RNG), com a obrigação de 50% de cobertura da população nos 12 concelhos abrangidos, não garante o nível de acesso às redes de comunicações suportadas em acessos de fibra ótica, a que as populações legitimamente aspiram;

Considerando o desiderato da extensão da cobertura das RNG a 100% da população dos concelhos em que o serviço foi concessionado;

Considerando informações obtidas junto da concessionária da RNG dos Açores, que dá conta de que um investimento inferior a 10% do total do investimento inicial, seria suficiente para se atingir o objetivo dos 100% de cobertura das populações nos 12 concelhos em que a concessionária está presente;

Considerando a importância determinante que esta matéria tem no combate à infoexclusão das populações, na qualidade do ensino e da prestação dos cuidados de saúde, na competitividade e desenvolvimento socioeconómico dos nossos concelhos e freguesias;

Pelo exposto, agradecendo desde já toda a atenção e urgência que V. Exas. nos possam dispensar na Vossa resposta, solicitamos que nos informem de eventuais diligências e mecanismos disponíveis que permitam mitigar a situação descrita a breve trecho.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Pedro Batista

ID:
Dist:

Exmo. Senhor
Diretor Regional das Comunicações
Eng.º Pedro Miguel V. R. Medeiros Batista
Largo do Colégio, 4
9500-054 PONTA DELGADA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
S-DROPC/2021/70		ANACOM-2021094570	22-02-2021

Assunto: Cobertura da Rede de Fibra ótica nos Açores

Na sequência da comunicação em referência, esta Autoridade vem por este meio disponibilizar um conjunto de informações que considera responder às vossas solicitações.

Como nota prévia, nota-se que o Código Europeu de Comunicações Eletrónicas (CECE), aprovado em 11.12.2018¹, estabelece um novo quadro regulamentar para as comunicações eletrónicas, prevendo que os Estados-Membros garantem que todos os consumidores nos seus territórios têm acesso, a um preço acessível e em função das condições nacionais específicas, a um serviço adequado e disponível de acesso à Internet de banda larga num local fixo. Em face deste novo quadro regulamentar que, refira-se, ainda não se encontra transposto para a legislação nacional, poderão ser fixadas obrigações de serviço universal decorrente das conclusões alcançadas quanto à garantia pelo mercado da universalidade de acesso aos serviços que integram o serviço universal e em condições acessíveis.

Os considerandos efetuados no documento em referência são do conhecimento da ANACOM, sendo prudente registar, no que concerne às Redes de Nova Geração, o efetivo cumprimento pela empresa *Fibroglobal – Comunicações Eletrónicas, S.A.* (Fibroglobal), empresa designada adjudicatária na zona Açores para o contrato celebrado com o Estado português de uma

¹ Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho.

cobertura de, pelo menos, 50% da população dos concelhos abrangidos pelos concursos lançados pelo Governo, em junho de 2009, tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade nas zonas rurais.

Adicionalmente, o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, ainda que não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a esse serviço. Segundo a informação atualmente disponível, já existem nos vários concelhos dos Açores acessos suportados em banda larga móvel em local fixo fornecidos por vários operadores móveis.

Na prossecução desta preocupação, a ANACOM encontra-se a elaborar um conjunto de esforços que implicam novas abordagens, para monitorar os níveis de cobertura das redes disponíveis e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas mais reduzidas.

Cientes de que, em zonas remotas, com menor densidade populacional e eventualmente com menores índices de rendimento *per capita*, o livre funcionamento do mercado revela-se, por vezes, insuficiente para assegurar uma oferta alargada de serviços de comunicações eletrónicas, foram diligenciados esforços que culminaram na aprovação, em 30 de outubro de 2020, do regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências (DUF) nas faixas relevantes para o 5G e outras faixas (700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz), o qual prevê a imposição de obrigações de cobertura móvel às empresas que vierem a adquirir direitos de utilização de frequências em determinadas faixas e que abrangem cada uma das freguesias da Região Autónoma dos Açores².

Informa-se ademais que a Portaria n.º 270-A/2020, publicada em 23 de novembro de 2020, e que aprovou o montante das taxas devidas no âmbito da utilização do espectro, define que “*Os titulares de direitos de utilização de frequências que se comprometam a assegurar, até 1 de janeiro de 2022, a cobertura de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps da totalidade das escolas públicas de todos os níveis de ensino e da linha ferroviária do Norte,*

² De notar que até ao final de 2023, as empresas que à data de entrada em vigor do Regulamento do leilão já detenham direitos de utilização em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas e adquiram espectro na faixa dos 700 MHz têm a obrigação de garantir a cobertura de 75% da população de cada uma das freguesias da Região Autónoma dos Açores, passando essa percentagem para 90% até ao final de 2025. Refira-se ainda que estas obrigações de cobertura consideram-se cumpridas com a disponibilização de um serviço de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps, se passarem a deter 2 x 10 MHz na faixa dos 700 MHz, e de 50 Mbps, se passarem a deter 2 x 5 MHz na faixa dos 700 MHz.

beneficiam de uma redução de 10 % sobre o montante da taxa referente à utilização de frequências designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres prevista na secção 1.1 do anexo iv, após aplicação da redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º na redação conferida pela presente portaria.”.

É reconhecido por esta Entidade Reguladora que a geografia dos Açores, a orografia distinta entre ilhas e a distribuição populacional revestem-se de complexidade acrescida, fazendo desta Região um território desafiante para a disponibilização de redes de comunicações eletrónicas, por conseguinte, elevando os patamares de investimento em causa.

Não obstante do exposto, a ANACOM assume a função de *National BroadBand Competence Office* (BCO), conforme Despacho n.º 7145 de 2019 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações. É nesta qualidade que irá participar no Workshop de dia 10 de março, dedicado às Regiões Ultraperiféricas onde, tanto quanto se sabe, o Governo Regional dos Açores também prevê participar. Neste evento, serão exploradas opções para ultrapassar os desafios da conectividade e serão, ainda, discutidas opções de financiamento.

Interessa por fim registar, que o Plano de Recuperação e Resiliência, que se encontra em consulta pública até o próximo dia 1 de março, poderá ser um instrumento que permita também mitigar as necessidades levantadas.

A ANACOM, através da Delegação dos Açores, mantém-se disponível para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,



João Cadete de Matos

Presidente do Conselho de Administração da ANACOM